



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Controladoria-Geral do Estado	2
Advocacia-Geral do Estado	2
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	2
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	2
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	4
Secretaria de Estado de Fazenda	4
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	4
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	5
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	7
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	8
Secretaria de Estado de Saúde	14
Secretaria de Estado de Educação	15
Editais e Avisos	20

DECRETO NE Nº 428, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural São Francisco, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de São Francisco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de São Francisco, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural São Francisco, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de São Francisco.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 6 de outubro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 428, de 6 de outubro de 2020)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – inicia-se no vértice E05, de coordenadas N=8.237.325,95 m e E=518.475,79 m; deste segue com azimute de 111º16'53" e distância de 515,96 m até o vértice E12, de coordenadas N=8.237.138,69 m e E=518.956,56 m; deste segue com azimute de 124º44'14" e distância de 457,19 m até o vértice E13, de coordenadas N=8.236.878,17 m e E=519.332,27 m; deste segue com azimute de 214º44'14" e distância de 15,00 m até o vértice E14, de coordenadas N=8.236.865,84 m e E=519.323,72 m; deste segue com azimute de 304º44'14" e distância de 455,42 m até o vértice E15, de coordenadas N=8.237.125,35 m e E=518.949,46 m; deste segue com azimute de 291º16'53" e distância de 521,41 m até o vértice E06, de coordenadas N=8.237.314,59 m e E=518.463,61 m; deste segue confrontando com P02 - Hadson Weder Ribeiro com azimute de 46º59'48" e distância de 16,65 m até o vértice E05, de coordenadas N=8.237.325,95 m e E=518.475,79 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 14.624,85m²;

II – inicia-se no vértice E01, de coordenadas N=8.237.589,99 m e E=517.951,42 m; deste segue com azimute de 127º56'58" e distância de 58,10 m até o vértice E02, de coordenadas N=8.237.554,26 m e E=517.997,23 m; deste segue com azimute de 120º26'03" e distância de 218,23 m até o vértice E03, de coordenadas N=8.237.443,72 m e E=518.185,39 m; deste segue com azimute de 113º12'42" e distância de 128,85 m até o vértice E04, de coordenadas N=8.237.392,94 m e E=518.303,81 m; deste segue com azimute de 111º16'53" e distância de 184,56 m até o vértice E05, de coordenadas N=8.237.325,95 m e E=518.475,79 m; deste segue confrontando com P01 - Hadson Weder Ribeiro com azimute de 226º59'48" e distância de 16,65 m até o vértice E06, de coordenadas N=8.237.314,59 m e E=518.463,61 m; deste segue com azimute de 291º16'53" e distância de 177,59 m até o vértice E07, de coordenadas N=8.237.379,05 m e E=518.298,13 m; deste segue com azimute de 293º12'42" e distância de 130,05 m até o vértice E08, de coordenadas N=8.237.430,31 m e E=518.178,61 m; deste segue com azimute de 300º26'03" e distância de 220,16 m até o vértice E09, de coordenadas N=8.237.541,83 m e E=517.988,78 m; deste segue com azimute de 307º56'58" e distância de 57,71 m até o vértice E10, de coordenadas N=8.237.577,32 m e E=517.943,28 m; deste segue confrontando com Sadi Andrade Maynard com azimute de 32º43'15" e distância de 15,06 m até o vértice E01, de coordenadas N=8.237.589,99 m e E=517.951,42 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 8.814,30m².

DECRETO NE Nº 429, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$34.229.570,45.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$34.229.570,45 (trinta e quatro milhões duzentos e vinte e nove mil quinhentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;
II – do convênio nº 902138/2020, firmado em 23 de setembro de 2020 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$1.959.898,08 (um milhão novecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e oito centavos);

III – do excesso de arrecadação da receita de Notificação de Infração de Trânsito – Estado, no valor de R\$2.466.866,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais);

IV – do saldo financeiro da receita de Outros Recursos Vinculados da Empresa Mineira de Comunicação, no valor de R\$108.358,00 (cento e oito mil trezentos e cinquenta e oito reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 6 de outubro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.054, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto no § 2º do art. 12 da Portaria CAT nº 31, de 18 de junho de 2019, do Estado de São Paulo, editada com base no art. 489 do Regulamento do ICMS daquele Estado, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º – A Parte 1 do Anexo XVI do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, fica acrescida do Capítulo XII, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XII

Do Tratamento Tributário na REMESSA DE Mercadorias de outra Unidade da Federação PARA Operador Logístico DESTE ESTADO

Art. 23 – O contribuinte localizado em outra unidade da Federação que pretenda remeter mercadorias para o Operador Logístico neste Estado deverá inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS, com endereço no local de armazenagem das mercadorias.

Art. 24 – Fica dispensado da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado o contribuinte localizado em outra unidade da Federação que, cumulativamente, tenha suas operações alcançadas pelo Simples Nacional e que promova vendas apenas a consumidores, nas remessas para depósito temporário de mercadorias em operador logístico localizado neste Estado.

§ 1º – A tributação pelo depositante de que trata o caput ocorrerá no momento da saída da mercadoria do operador logístico com destino a pessoa diversa, em consonância com o previsto no § 1º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º – A atribuição da condição de operador logístico e as obrigações acessórias aplicáveis à operação na hipótese prevista neste artigo serão autorizadas mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação ao contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado de Minas Gerais.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor em na data de sua publicação

Belo Horizonte, aos 6 de outubro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

